

ESPELHO DE RESPOSTA DAS PROVAS ESCRITAS DISSERTATIVAS E PRÁTICO-PROFISSIONAL APLICADAS EM 13/12/20

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o espelho de resposta das provas escritas dissertativas e da prova prático-profissional do Concurso Público Edital nº 01/2020, conforme segue:

ADVOGADO/PROCURADOR JURÍDICO

O caso apresentado abaixo é fictício, elaborado de acordo com elementos factuais aleatoriamente escolhidos, de modo a observar pontos do conteúdo programático do presente concurso.

O Conselho Regional de Odontologia do Estado AA (CROAA), com sede na Capital Saramandaia, foi citado em ação trabalhista proposta por Lívia, a qual foi distribuída em 02/02/2020. De acordo com a Inicial, Lívia (Reclamante) propôs ação em face do CROAA, bem como da Gladiador Serviços (Gladiador) e da Roma Tecnologia (Roma). A Reclamante teria sido contratada pelas Reclamadas em 02/01/2011 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais de forma alternada entre os locais. Afirma que foi dispensada sem justa causa pelas Reclamadas em 30/01/2018, sem receber nenhuma verba rescisória. Com isso, requer o pagamento de aviso prévio, férias vencidas, férias proporcionais, 13º não pago, FGTS + multa de 40%, multas dos artigos 467 e 477 da CLT*, indenização substitutiva de seguro-desemprego e indenização por dano moral.

Em análise da documentação referente ao caso que foi disponibilizada pelo Departamento Pessoal, verificou-se que: a) o CROAA, em necessitando de serviços de limpeza, telefonista e contínuo, promoveu licitação. Assim, por meio da tomada de preços nº 001/2010, firmou contrato de prestação de serviços com a Gladiador vigente até a data de saída de Lívia – 30/01/2018; b) o contrato foi amigavelmente desfeito por motivação de dificuldade econômica da Gladiador decorrente da crise econômica; c) a Gladiador disponibilizou ao CROAA a mão-de-obra qualificada necessária, como é o caso da Reclamante; d) esse mesmo contrato identifica que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas foram suportadas pela Gladiador, sendo que o CROAA acompanhou o cumprimento das obrigações decorrentes desses dispositivos legais ao longo do contrato; e) a Reclamante prestou serviços, via Gladiador, para o CROAA de 02/01/2011 a 30/01/2018, sendo que seu trabalho no CROAA era apenas às terças-feiras, das 08 às 14h30, sob a função de Auxiliar de Serviços Gerais; f) na vigência do contrato, a Reclamante também cumpria jornada de trabalho das 08h às 17h, às quintas-feiras, nas dependências do escritório da Gladiador e, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 07h10 às 17h, na Roma; e, g) o CROAA, ainda que a atividade desenvolvida não fosse insalubre, disponibilizava o melhor material preventivo para o exercício da atividade laboral de Lívia.

* Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento".

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

Com base no exposto, redija a peça processual adequada, aplicando a atual legislação trabalhista para o caso.

RESPOSTA:

Espera-se que o candidato apresente como peça processual uma Contestação à Ação Trabalhista proposta em face do CROAA, pedindo que seja julgado improcedentes os pedidos apontados na Petição Inicial, tratando dos aspectos formais da peça processual, bem como dos pontos preliminares e de mérito apresentados na minuta de resposta abaixo.

x-x-x-x

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho (ou Juiz Federal) da Vara do Trabalho de Saramandaia,

Autos no. xxxx

Conselho Regional de Odontologia do Estado AA (CROAA), autarquia federal criada pela Lei n.4.324/1.964, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na (endereço), por seu Procurador, com endereço profissional na (endereço), onde recebe avisos, notificações e intimações em geral, vem, perante V. Exa., apresentar CONTESTAÇÃO à AÇÃO TRABALHISTA promovida por LÍVIA (RECLAMANTE), já qualificada nos autos acima, em desfavor do contestante e dos(as) corréus(és) GLADIADOR SERVIÇOS (Gladiador) e ROMA TECNOLOGIA (Roma), conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

I) DA PRETENSÃO INICIAL

1. Conforme consta da Inicial, Lívia teria sido contratada por em 02/01/2011, para laborar alternadamente nas dependências do CROAA, da Gladiador e da Roma sob a função de Auxiliar de Serviços Gerais, e teria sido injustamente dispensada em 30/01/2018, sem ter recebido nenhuma verba rescisória. Com isso, requer o pagamento de aviso prévio, férias vencidas, férias proporcionais, 13º. não pago, FGTS + multa de 40%, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização substitutiva de seguro desemprego e indenização por dano moral.

II) DAS PRELIMINARES

II.1) PRESCRIÇÃO BIENAL

2. A ação judicial foi distribuída em 02/02/2020, tendo que a extinção do contrato de trabalho se deu em 30/01/2018.
3. No entanto, conforme o art. 7o., XXIX da CF/88, art. 11, caput da CLT e Súmula 308, I do TST, ocorre a prescrição bienal total da reclamatória trabalhista proposta após o prazo de 02 (dois) anos contados da extinção do contrato de trabalho. Haja vista que o contrato de trabalho se extinguiu em 30/01/2018, e, a presente ação foi distribuída em 02/02/2020. Flagrante, como se vê, a prescrição da presente ação judicial.
4. Desta feita, requer-se a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC.

II. 2) PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

5. A Reclamante postula em sua peça inicial que foi protocolada em 02/02/2020 o pagamento de verba derivada de todo o contrato laboral – 02/01/2011 a 30/01/2018.
6. No entanto, conforme o art. 7o., XXIX da CF/88, art. 11, caput da CLT e Súmula 308, I do TST, a prescrição trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a 05 (cinco) anos, contados da data do ajuizamento da ação judicial. Ou seja, contados da data do ajuizamento da presente ação.
7. Portanto, requer-se a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, no tange às verbas pleiteadas anteriormente aos últimos 05 anos contatos do ajuizamento da ação.

II. 3) ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

8. o CROAA é parte ilegítima para ser demandada, haja vista que não é - e nunca foi – titular da obrigação de pagar referida na Inicial.
9. Não há contrato de prestação de serviço entre Lívia e o CROAA. O contrato de prestação de serviço de Lívia foi com a empresa Gladiador; e, esta, por fim, por meio de contrato oriundo de processo licitatório - tomada de preços n. 001/2010 - com o CROAA. Como se verifica do contrato, a Gladiador se comprometia a disponibilizar mão-de-obra qualificada para execução de serviços de limpeza, telefonista e contínuo. E, dentre a mão-de-obra qualificada direcionada para atender o CROAA constava a Reclamante.
10. Para o CROAA, via Gladiador, a Reclamante prestou serviço de Auxiliar de Serviços Gerais entre 02/11/2011 e 30/11/2018 da seguinte forma: às terças-feiras, das 08 às 14h30. Bem como, cumpria jornada de trabalho das 08h às 17h, às quintas-feiras, nas dependências do escritório da Gladiador e, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 07h10 às 17h, na Roma.
11. O referido contrato também previa que as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas eram suportadas pela Gladiador.
12. Com isso, fica devidamente demonstrado que o CROAA é parte ilegítima da presente ação, não havendo que se falar, portanto, em eventual possibilidade de ser titular da obrigação de pagar.
13. Desta forma, p CROAA requer que a Reclamante seja dada como carecedora da ação por faltar uma das condições da ação, e o processo, extinto em face do CROAA, sem julgamento do mérito (art. 485, VI do CPC).

III. DOS FATOS

14. O contrato do CROAA com a Gladiador mantiveram contrato de prestação de serviço decorrente de procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 001/2010 – de 02/01/2011 até 30/01/2018 quando foi encerrado.
15. O contrato foi amigavelmente rescindido por solicitação da própria Gladiador, mediante a alegação de impossibilidade de continuar a prestação de serviço em decorrência da situação financeira e da crise econômica que gerou dificuldades financeiras para a sua manutenção.
16. Com isso, não há que se falar em inadimplência das verbas salariais e/ou rescisórias.
17. Sobre o pagamento do FGTS e o INSS durante o período laboral da Reclamante, vale lembrar que os recolhimentos pela Gladiador em relação aos serviços prestados ao CROAA sempre foram realizados a tempo e modo.
18. Outrossim, caso seja necessária a comprovação de pagamento adequado do FGTS e do INSS, requer a expedição de ofícios ao INSS e à Caixa Econômica Federal (CEF) para confirmar os respectivos pagamentos.

IV. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CROAA – (art. 71, § 1º, Lei n. 8666/93 E ADC-16, STF C/C ART. 5º, II, CR/88)

19. Como se verifica do caso, foram atendidos todos os pressupostos para a contratação pelo ente público, nos moldes do art. 37, XXI da CF/88 e da Lei n. 8.666/93, não havendo que se entender à administração pública, direta ou indiretamente, ainda que subsidiária, dos encargos trabalhistas devidos por suas contratadas.
20. O § 1º do art. 71, da Lei n. 8666/93 – “§ 1o A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (grifamos)” – tem eficácia e validade, conforme foi declarado pelo STF no bojo da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n. 16, a qual detém força vinculante a todo o Poder Judiciário.

21. Neste sentido, a jurisprudência:

“ADMINISTRAÇÃO. PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Há que se afastar a responsabilização subsidiária do ente público terceirizante pelas verbas trabalhistas deferidas na sentença, em tendo o

Supremo Tribunal Federal considerado, no bojo de Reclamação interposta pelo reclamado, que é incabível a condenação subsidiária, sob pena de descumprimento da decisão plenária de 24.11.2010, por meio da qual o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16 para reconhecer constitucional o art. 71, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/1993. (0000021-64.2011.5.03.0039 RO (00021-2011-039-03-00-9 RO). Data de Publicação: 13/04/2012. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira. Divulgação: 12/04/2012. DEJT. Página 25. Boletim: Não.)

22. Como se vê, o entendimento da Reclamante em requerer a responsabilidade subsidiária do CROAA, pelos créditos trabalhistas viola frontalmente dispositivo constitucional e de lei.
23. Diante do exposto, requer sejam todos os pedidos iniciais julgados improcedentes em relação ao CROAA, considerando que dispõe o § 1º do art. 71, da Lei n. 8.666/93, sob pena de violação de lei federal, à CF/88 e à decisão vinculante do STF.

V. DA AUSÊNCIA DE CULPA – ÔNUS DA PROVA DA PARTE AUTORA – SÚMULA TST 331, V

24. A nova redação do item V da Súmula TST 331, V se deu em decorrência da citada declaração de constitucionalidade do § 1º do art. 71, da Lei n. 8.666/93. Com isso, o TST, na nova redação retirou a presunção de culpa gerada a partir do inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora dos serviços, em relação aos entes da Administração direta e indireta.
25. Desta forma, a culpa *in elegendo*, *in contraendo* ou *in vigilando* que ensejariam a responsabilidade subsidiária do tomador deve ser apreciada caso a caso e provada pela parte que a requerer.
26. Inegável que no caso a Reclamante não observou que com a nova redação, o ônus probatório é seu, desobedecendo o art. 818, CLT e art. 373, I, CPC.
27. Pelo exposto, ainda que ultrapassados todos os argumentos anteriores, ainda assim os pleitos não merecem guarida, visto que a Reclamante não se desincumbiu do seu ônus *probandi* de comprovar a efetiva culpa do CROAA na contratação ou fiscalização da Gladiador.
28. Requer-se, assim, sejam todos os pedidos inaugurais julgados improcedentes.

VI – DA ISENÇÃO DAS CUSTAS E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO CROAA

29. A mera isenção no pagamento das custas processuais não é suficiente para garantir ao CROAA o pleno acesso à jurisdição, tendo-se em vista que se trata de instituição pública com notória atividade de interesse público e de categoria profissional, sendo que todos os recursos recebidos são direcionados à prestação de suas atividades legais, não podendo dispor de seus recursos para solver despesas processuais, sem o comprometimento de sua atividade.
30. Desta feita, requer a concessão da Assistência Judiciária Gratuita ao CROAA, isentando-o não apenas das custas processuais como das demais despesas, notadamente honorários periciais e advocatícios.

VII – DAS PROVAS

31. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente, por meio dos documentos aqui apresentados, bem como pela remessa dos ofícios ao INSS e à CEF para a juntada de extratos de INSS e FGTS para a titularidade da Reclamante.

VIII – CONCLUSÃO

32. Por tudo o que foi exposto, o caso é de acolhimento das preliminares apresentadas, tendo em vista o que cabalmente se verifica sobre as prescrições bienal e quinquenal, bem como da ilegitimidade passiva *ad causam*, uma vez que jamais manteve vínculo de trabalho com a Reclamante.
33. Caso ultrapassada as preliminares, requer seja julgada integralmente improcedente a ação em face do CROAA, haja vista não ser o responsável legal pelo pagamento das verbas trabalhistas à Reclamante, que inclusive, não logrou êxito em demonstrar sua desídia.
34. Seja a Reclamante condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
35. Ao final, pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao CROAA.

Nesses termos, pede deferimento.

Saramandaia, ... / ... /

Assinatura do Advogado/Procurador
OAB

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Conforme Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, em sua obra “Administração: evolução do pensamento administrativo, instrumentos e aplicações práticas”, “planejamento é a metodologia administrativa que permite diagnosticar e analisar situações atuais, de estabelecer resultados – objetivos e metas – a serem alcançados pelas empresas e pelas pessoas e de delinear ações – estratégias – para se alcançar esses resultados, bem como de leis e normas – políticas – que servem de sustentação a esse procedimento administrativo. Portanto, a função planejamento tem a finalidade, desde que seja elaborada de maneira estruturada, de proporcionar toda a sustentação para que uma empresa, cidade, região ou pessoa consiga estabelecer uma situação futura

desejada e o que deve ser realizado para se alcançar essa situação, ou, pelo menos, se aproximar o máximo desse futuro desejado”.

Com base no exposto e considerando a função planejamento organizacional, explique as principais diferenças existentes entre os três níveis de planejamento bem como a relação entre eles. Ainda, em seu texto, disserte sobre a importância de os participantes do planejamento operacional serem ouvidos pelos desenvolvedores do planejamento estratégico e de que forma tal integração poderia contribuir para o desempenho organizacional.

RESPOSTA ESPERADA:

Os três níveis de planejamento são: o estratégico, o tático e o operacional. O estratégico é uma metodologia administrativa que permite estabelecer a direção a ser seguida pela empresa, e que visa ao maior grau de interação com o ambiente, onde estão os fatores não controláveis pela empresa. É desenhado pelo mais elevado escalão da empresa, visando metas estratégicas de longo prazo a partir da análise estratégica do ambiente externo à empresa, combinando com as questões internas. O tático é a metodologia administrativa que tem por finalidade otimizar determinada área de resultado da empresa e visa desempenhos departamentais e organizacionais de médio prazo. Traça um olhar mais interno das reais condições de enfrentamento dos condicionantes externos e no que cada departamento consegue contribuir para as metas de longo prazo estabelecidas pelo planejamento estratégico. O operacional é a formalização de metodologias de desenvolvimento e implementação de ações em áreas específicas, visando alcançar os resultados esperados pela empresa e é desenvolvido para curto prazo, objetivando resultados imediatos. A principal relação que existe entre os três níveis é a de certa subordinação e interdependência, pois resultados departamentais devem ser conquistados com vistas ao atendimento das estratégias delineadas no nível estratégico e os resultados departamentais, táticos, fazem a ponte com os resultados operacionais. Enquanto no nível estratégico está a visão de longo prazo da empresa, no tático são desenhadas as ações a serem tomadas para contribuir com a conquista do estratégico e cabe ao tático, na maior parte das vezes, comunicar tal estratégia ao operacional para que desenvolva ações de curto prazo que consigam contribuir com as ações do tático e o desejado pelo estratégico.

Complemento da resposta a partir da ampliação da argumentação/opinião: Na maioria das empresas não é usual os elaboradores do planejamento estratégico ouvir o setor operacional. Normalmente se envolvem com o tático. A importância em ouvir os operacionais reside no fato de que os operacionais podem se debater com entraves que prejudicam o bom desempenho organizacional que os estratégicos não percebem devido a distância, tanto em termos físicos, quanto em termos de realidade que vivem. O fato de serem ouvidos pelos estratégicos pode gerar alguns benefícios, dentre eles, o senso de valorização do profissional operacional e a maior rapidez de resposta a um possível entrave encontrado pelos operacionais para que possam contribuir com o bom desenvolvimento do planejamento tático e estratégico. Por outro lado, os elaboradores do planejamento tático podem sentir-se inferiorizados devido maior proximidade entre os operacionais e o estratégico vem que estão no meio das duas esferas. O nível de importância em tal relacionamento dependerá muito da forma como que a empresa toma suas decisões, se mais descentralizada, melhor.

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO

Leia o texto abaixo, extraído de um artigo do jornalista Eduardo Tessler para o site Meio & Mensagem, publicado em 18 de setembro de 2018.

“O tempo das redações gigantes acabou. Para sempre. A velha prática de contratar mais e mais jornalistas para um ou outro novo suplemento – e depois mantê-los no grupo mesmo que o produto deixasse de circular – é coisa de um passado remoto. Ou seja, as demissões na Editora Abril não chegam a ser surpreendentes, bem como o encolhimento das redações pelo Brasil. Um estudo do respeitado Pew Research Center revelou que em 10 anos o número de profissionais (jornalistas, fotógrafos, designers etc.) nas redações dos EUA caiu 23% (algo como 27 mil empregos a menos). Se o corte for para jornais o número é pior: 45% menos. Verdade que nos canais de TV aberta não há queda (aumento de 3,5%) e nos meios digitais há uma explosão de empregos, mais 79%, ainda que isso represente apenas 5.600 novos postos de trabalho”.

Com base no trecho acima, escreva um texto dissertativo sobre como o trabalho da assessoria de imprensa pode se valer desta nova realidade dos veículos de comunicação para melhorar a exposição de seu cliente.

RESPOSTA ESPERADA:

O encolhimento das redações é um fenômeno que pode ser percebido por qualquer profissional que atue no jornalismo profissional, desde o estagiário ao diretor de redação que acumula décadas de experiência na área. Seria impróprio – ou imprudente – apontar um único culpado para a drástica redução do número de jornalistas que atuam diretamente na produção do noticiário, seja no Brasil ou no resto do mundo.

Seja por redução de custos (consequência direta da migração da verba de publicidade que saiu do jornalismo em direção ao entretenimento e às plataformas de redes sociais), por transformações tecnológicas (o repórter que vai a campo com um aparelho celular e consegue produzir não só o texto, mas também fotos e vídeos de alta qualidade, podendo inclusive transmiti-los em tempo real) ou pelo desinteresse pelo jornalismo profissional por uma parcela da sociedade que busca formas alternativas de se informar, é fato que o mercado de trabalho e a realidade das redações passam por uma profunda transformação há cerca de 10 anos. Figuras como pauteiros e revisores, por exemplo, passaram a ser “espécies em extinção”.

Com tamanha precariedade e equipes reduzidas nas redações, a penetração de pautas propostas por assessorias de comunicação passou a ser uma realidade cada vez mais presente na produção do noticiário brasileiro. O que antes era visto como “jabá”, jargão usado no jornalismo para se referir a matérias de cunho comercial, passou a ser visto como sugestão de pauta com potencial de emplacar. Isso, é claro, desde que o assunto seja bem “embalado e vendido” pela assessoria.

Uma assessoria de imprensa atenta e moderna não pode mais se limitar a redigir um press release sobre um produto ou serviço, enviar o texto às redações e fazer contato telefônico para confirmar o recebimento do e-mail com o material de divulgação. É preciso pensar em cada passo da produção de uma reportagem e antecipá-los ao máximo, facilitando a vida do produtor ou do

repórter que receberá a sugestão. É fundamental que o assessor ofereça não só o assunto a ser abordado, mas também um gancho coerente com a linha editorial daquele veículo, uma fonte que seja referência no tema para repercuti-lo, personagens que humanizem o tema, imagens (vídeos ou fotos) de alta qualidade e material de apoio para auxiliar o jornalista que vai escrever a reportagem.

O profissional de assessoria de imprensa deve ter como norte que seu trabalho é jornalístico, e não publicitário. Com um trabalho de divulgação bem feito e rico em informações, as chances de emplacar o cliente em uma boa reportagem crescem significativamente. Ganha o veículo de comunicação, ganha o cliente e, principalmente, ganha a sociedade.

FISCAL

A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada pelo IBGE no ano 2000, avaliou que dos 5.507 municípios brasileiros abordados, a maioria não possuía um sistema adequado para a realização da coleta, do tratamento e da disposição final dos resíduos resultantes dos serviços de saúde. O correto destino dos resíduos representa um desafio a ser superado pelo poder público em conjunto com os estabelecimentos produtores, já que o problema não é a geração de resíduos e sim o destino final que é dado. Em vista dessa problemática, órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA assumiram o papel de controlar, conscientizar e definir regras com o objetivo de preservação da saúde e meio ambiente, garantindo a sua sustentabilidade, através da elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Com base nas informações apresentadas, disserte sobre a importância, função, eficácia e disposições do PGRSS.

RESPOSTA MODELO: textos dissertativos que versem sobre o impacto da poluição ambiental e importância da elaboração do plano, abordando suas especificações como as etapas de manejo e os resíduos que são descartados.

Avaliar o conhecimento do candidato em relação ao descarte dos resíduos e o poder de opinião e argumentação em relação a um tema de vital importância.

RESPOSTA MODELO: É o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos. Contempla os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Itens contidos no PGRSS:

- Identificação do gerador: razão social, nome fantasia, endereço, fone, fax, endereço eletrônico, atividades desenvolvidas, horários de funcionamento, dados dos responsáveis técnicos pelo estabelecimento e pelo plano (nome, RG, profissão e registro profissional).
- Caracterização do resíduo: este deve ser quantificado e classificado segundo a RDC Anvisa n.º 306/04, que classifica os resíduos por grupo: A, B, C, D, E.
- Etapas do manejo: descrever como serão realizadas as etapas de segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, armazenamento temporário e externo, coleta, tratamento e disposição final para cada tipo de resíduo gerado. Quando adotada a reciclagem de resíduos, o desenvolvimento e a implantação de práticas devem estar de acordo com as normas dos órgãos ambientais e de limpeza urbana.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

MARCOS JENAY CAPEZ
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP